



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 9923/2008

Ementa

REGULAMENTA A LEI Nº 3050 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 4225 DE 05 DE AGOSTO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

25/08/2008

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO N.º 9.923 DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

“Regulamenta a Lei n.º 3.050 de 05 de novembro de 1993, alterada pela Lei n.º 4.225 de 05 de agosto de 2002, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 3.050 de 05 de novembro de 1993, alterada pela Lei n.º 4.225 de 05 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a existência de divergência na aplicação da norma nas hipóteses em que ocorre o pagamento parcial do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no respectivo exercício para o Município de origem e o Município de Indaiatuba;

CONSIDERANDO, mais, a solicitação do Departamento de Rendas Imobiliárias, conforme Processo Administrativo n.º 16.057/2008;

DECRETA:

Artigo 1º. Será concedido desconto sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado, a requerimento do contribuinte ou responsável, proprietário ou arrendatário de veículo automotor que comprove a transferência do registro de outro Município para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Indaiatuba.

Artigo 2º. É condição indispensável à obtenção do desconto de que trata o artigo 1.º deste Decreto a prova do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Indaiatuba.

Artigo 3º. O desconto será concedido uma única vez, ao contribuinte ou responsável que atenda às condições previstas na Lei n.º 3.050 de 05 de novembro de 1993, alterada pela Lei n.º 4.225 de 05 de agosto de 2002, independente de ser o proprietário ou arrendatário do veículo.

f

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Artigo 4º. O desconto corresponderá a cinquenta por cento do valor pago a título de IPVA para o Município de Indaiatuba no respectivo exercício, limitado ao total lançado a título de IPTU.

Artigo 5º. O requerimento deverá ser formalizado junto ao à Prefeitura, no mesmo exercício em que o contribuinte ou responsável tiver recolhido integralmente o IPVA para o Município de Indaiatuba, assim considerado o recolhimento da parcela única ou de todas as parcelas do imposto estadual, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, que comprove a transferência do registro do veículo;

II - original dos avisos de lançamento do IPTU dos imóveis que serão beneficiados com o desconto;

III - original e cópia das guias do IPVA recolhidas para o Município de Indaiatuba; e

IV - cópia das guias recolhidas para o Município de origem no exercício anterior ao requerimento.

§ 1º. Os originais das guias do IPVA serão devolvidas ao interessado, após a concessão do desconto, com as devidas anotações efetuadas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. O Departamento de Rendas Imobiliárias poderá exigir do interessado a apresentação de declarações ou outros documentos que forem indispensáveis à comprovação da transferência do veículo e do recolhimento do IPVA para o Município de Indaiatuba.

§ 3º. O interessado poderá optar por efetuar o requerimento do desconto de que trata o artigo 1.º no exercício em que houver recolhido apenas uma ou duas parcelas do IPVA para o Município de Indaiatuba, observadas as demais condições previstas neste Decreto.

§ 4º. Na hipótese de que o § 3.º, o desconto será calculado sobre o valor das parcelas recolhidas ao Município de Indaiatuba no exercício respectivo, na forma do artigo 4.º deste Decreto, sendo indevido qualquer desconto no exercício subsequente.

Artigo 6º. Caberá ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda efetuar os controles necessários para cumprimento deste Decreto para o fim de evitar a duplicidade de concessão

f

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

do desconto no IPTU, especialmente na hipótese de que trata os §§ 3.º e 4.º do artigo 5.º deste Decreto.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 2008.



JOSE EMÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 25 de agosto de 2008.
SERGIO HENRIQUE DIAS, Secretário.